#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: (015)3578-9444

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI MUNICIPAL Nº 403/2013

"Dispõe da Criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na Promoção de Ações de Apoio e Incentivo à Atividade e da outras providencias".

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.
- § 1° Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores de forma de devolução integral em espécie, devolução percentual em espécie ou em produtos para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção.
- § 2° Os valores a serem ressarcidos ao Município retornarão aos cofres públicos através do Fundo Municipal a ser instituído por Lei especifica do Poder Executivo Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: (015)3578-9444

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- **Artigo 2º -** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos localizados no Município de Barra do Turvo, estado de São Paulo.
- **Artigo 3º -** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.
- **Artigo 4° -** Cada produtor terá direito até 30 (trinta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.
- **Artigo 5° -** Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.
- § 1° Os valores estipulados no artigo 7° poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.
- § 2° O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.
- **Artigo 6° -** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.
- **Parágrafo Único** O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (ou similar), Prefeitura

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: <sup>∞</sup>(015)3578-9444

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor.

**Artigo 7º -** Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único -** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Artigo 8º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Artigo 9° -** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barra do Turvo - SP, 01 de abril de 2013.

#### **HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi em 01 de abril de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativos.

#### **VANDERSON DE MOURA MORAES**

Secretário Municipal de Administração